

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**



**Relatório da ação fiscal realizada na região
de Ribeirão Preto/SP, no período de 14 a
26 de julho de 1997.**

Patos de Minas, 11 de agosto de 1997

OPERAÇÃO

10/97

1

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5

RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NA REGIÃO
DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

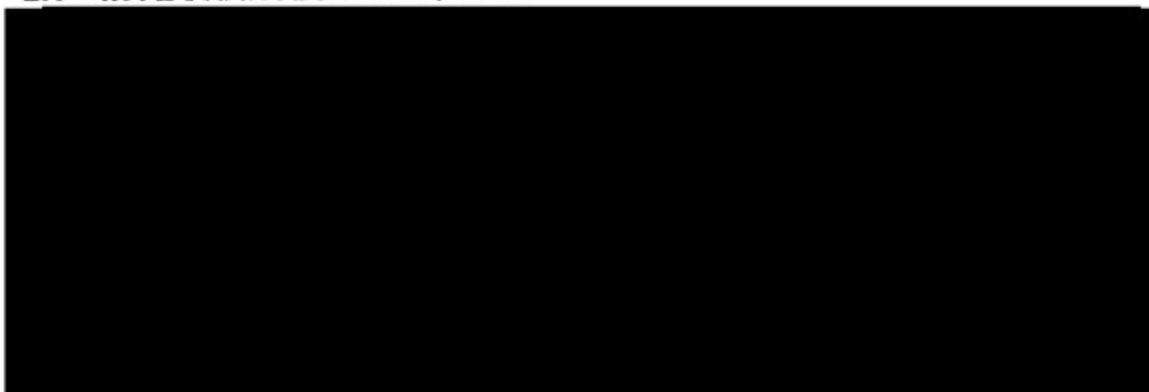
1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada na região de Ribeirão Preto/SP. Esta fiscalização teve como principal objetivo, atender as denúncias encaminhadas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Estas denúncias consistem em irregularidades quanto às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho; quanto à jornadas excessivas; quanto à aplicação do PAS; e quanto à fraudes na remuneração dos cortadores de cana, todas em usinas de açúcar e álcool.

A equipe, para esta ação fiscal, foi integrada com membros do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e da Receita Federal.

A Receita Federal foi responsável pela fiscalização contábil do PAS.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1 - USINA SANTA ELISA S/A

Fazenda Santa Elisa - Zona Rural - Cx. Postal - 145 - Sertãozinho/SP

C.G.C.: 71320949/0001-17

Total de empregados alcançados: 1329

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 17

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 01

Irregularidades constatadas:

- 1- Não autenticar no prazo determinado, pela autoridade competente, o primeiro livro, grupo de fichas ou sistema eletrônico (A.I. n.º 189961131).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 183760949).
- 3- deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 183760952).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 183760950).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 183760951).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760953).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 183760954).
- 8- Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias (A.I. n.º 189961140).
- 9- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 189961133).
- 10- Permitir aos trabalhadores tomarem suas refeições, em outro local do estabelecimento, que não seja o refeitório, para estabelecimento com mais de 300 (trezentos) empregados (A.I. n.º 303160698).
- 11- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 304093096).
- 12- Não assegurar o exercício profissional do componente de serviço de segurança e medicina do trabalho, engenheiro de segurança (A.I. n.º 304093098).
- 13- Não obedecer a altura máxima de empilhamento de sacos no processo mecanizado, deixando risco de acidente quanto a estabilidade do empilhamento (A.I. n.º 401048386).
- 14- Não conter o programa de prevenção de riscos ambientais em sua estrutura o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (A.I. n.º 401048237).
- 15- Deixar de colocar assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas (A.I. n.º 401048388).
- 16- Por não observar para que no processamento eletrônico com terminais de vídeo tenham seus equipamentos posicionados em superfície de trabalho com altura ajustável (A.I. n.º 401048389) - reincidente.
- 17- Não utilizar assentos que tenham altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida (A.I. n.º 401048390).
- 18- Foram apreendidos documentos assinados em branco de sete empregados. Estes documentos foram entregues para o Procurador da República

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

3.2 - CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA

Fazenda Santa Elisa - Zona Rural - Cx. Postal - 145 - Sertãozinho/SP

C.G.C.: 45373883/0001-13

Total de empregados alcançados: 3496

Total de empregados s/ registro: 35

Total de autos de infração: 13

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Não autenticar no prazo determinado, pela autoridade competente, o primeiro livro, grupo de fichas ou sistema eletrônico (A.I. n.º 189961132).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 189961136).
- 3- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - 35 empregados (A.I. n.º 29599000518).
- 4- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (A.I. n.º 189961139).
- 5- Omitir a empresa dados essenciais em recibos de pagamento de salários de empregados, dificultando a fiscalização da proteção do trabalho relativamente ao prazo para pagamento de salário (A.I. n.º 189961137).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 189961138).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 189961135).
- 8- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 189961134).
- 9- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 304093097).
- 10- Por não fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados (A.I. n.º 30341903).
- 11- Por não fornecer material necessário para a prestação de primeiros socorros (A.I. n.º 30341903).
- 12- Por não oferecer a todos os trabalhadores meios para o aquecimento, em local próximo ao destinado às refeições (A.I. n.º 30341904).
- 13- Por não dimensionar o serviço especializado em prevenção de acidentes do trabalho rural - SEPATR -, conforme quadro constante do item 2,4,1 da NRR -04 (A.I. n.º 30341905).

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

3.3 - USINA SANTO ANTÔNIO S/A

Fazenda Santo Antônio - Bairro Campinho - Sertãozinho/SP

C.G.C.: 71324784/0001-51

Total de empregados alcançados:	434
Total de empregados s/ registro:	00
Total de autos de infração:	20
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	02

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 189961143).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 189961144).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 189961142).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 189961147).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 189961146).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 189961145).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 189961141).
- 8- Não fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos uma vez em um período máximo de 7 (sete) semanas de trabalho, quando a empresa estiver legalmente autorizada a funcionar neste dia, conforme determinação da Portaria n.º 417/66 (A.I. n.º 189961148).
- 9- Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenções coletiva (A.I. n.º 189961149).
- 10- Deixar de manter no estabelecimento industrial, local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos (A.I. n.º 304093099).
- 11- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 30341906).
- 12- Não manter chuveiros instalados na proporção de 1(um) chuveiro para cada 10(dez) trabalhadores nas atividades ou operações, e nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso (A.I. n.º 304093100).
- 13- Por não apresentar e discutir o PPRA na CIPA (A.I. n.º 30341912).
- 14- Deixar o programa de prevenção de riscos ambientais de conter em seu relatório o reconhecimento de riscos ambientais - Fonte radioativa de césio 137 - (A.I. n.º 401048391).
- 15- Não providenciar para que as atas de reunião da CIPA sejam assinadas por todos os membros da CIPA (A.I. n.º 401048392).
- 16- Deixar de apresentar e discutir o relatório anual do PCMSO programa de controle médico de saúde ocupacional na CIPA (A.I. n.º 401048393).

- 17- Deixar de obedecer à periodicidade para a realização de exames médicos complementares (A.I. n.º 401048394).
- 18- Por permitir o uso de embalagens vazias de agrotóxicos, sem destruí-las e enterrá-las (A.I. n.º 30341911).
- 19- Por não prevenir por meios seguros, os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes (A.I. n.º 30341908).
- 20- Por não dotar de proteções, as transmissões de força das máquinas e equipamentos (A.I. n.º 30341907).
- 21- Foram apreendidos recibos contendo desconto em dinheiro de equipamento de proteção individual (botinas) de 13 trabalhadores. Foi apreendido um compasso fixo para aferição da produção individual do corte de cana queimada, que estava com abertura superior a dois metros. Estes materiais apreendidos foram entregues para o Procurador do Trabalho.

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

Juntamos, em anexo, Termo de compromisso firmado entre a empresa e a Coopersucar, para a realização do treinamento e reciclagem de operadores de caldeira, realizado sob ação fiscal.

3.4 - AGROPECUÁRIA TAMBURI LTDA

Fazenda Santo Antônio - Zona Rural - Cx. Postal 536 - Sertãozinho/SP
C.G.C.: 01803323/0001-86

Total de empregados alcançados:	1753
Total de empregados s/ registro:	00
Total de autos de infração:	16
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 29599000522).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 29599000520).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 29599000521).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 29599000519).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 183760956).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760958).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 18376057).
- 8- Não fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos uma vez em um período máximo de 7 (sete) semanas de trabalho, quando a

empresa estiver legalmente autorizada a funcionar neste dia, conforme determinação da Portaria n.º 417/66 (A.I. n.º 183760960).

- 9- Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenções coletiva (A.I. n.º 29599000525).
- 10- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (A.I. n.º 29599000524).
- 11- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 183760959).
- 12- Deixar de anotar CTPS do trabalhador no prazo de 48 horas contado do seu recebimento (A.I. n.º 29599000523).
- 13- Não organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos (A.I. n.º 183760955)
- 14- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 30341610).
- 15- Por não fornecer água potável em recipientes hermeticamente fechados, para todos os trabalhadores nas frentes de trabalho (A.I. n.º 30341909).
- 16- Não manter a composição mínima de profissionais qualificados para compor o serviço especializado em prevenção de acidentes do trabalho rural - SEPATR (A.I. n.º 304093101).

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

3.5 - SERGRIL - TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

Rua Antônio Pereira, 241 - Centro - Jardinópolis/SP

C.G.C.: 57541385/0001-11

Total de empregados alcançados: 270

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 07

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 01

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes (A.I. n.º 183760962).
- 2- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 29599000526).
- 3- Deixar de anotar em registro mecânico, manual ou eletrônico, os horários de entrada e saída (A.I. n.º 183760961).
- 4- Não manter o serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho - SESMT (A.I. n.º 304093105).
- 5- Não elaborar e implementar o programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA (A.I. n.º 304093104).
- 6- Não elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (A.I. n.º 304092103).
- 7- Não organizar e não manter em funcionamento a comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA (A.I. n.º 304093102).

- 8- Foi apreendido um compasso fixo para aferição da produção individual do corte de cana queimada, que estava com abertura superior a dois metros. Este material apreendido foi entregue para o Procurador do Trabalho.

3.6 - PRESAL MECANIZAÇÃO TRANSPORTES E SERV. AGR. LTDA

Rua Guia Lopes n.º 105 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP

C.G.C.: 60250610/0001-75

Total de empregados alcançados: 1215

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 15

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 02

Irregularidades constatadas:

- 1- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (A.I. n.º 189961152).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 29599000527).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 29599000530).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 29599000528).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 183760965).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 29599000529).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 29599000531).
- 8- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido direito das mesmas (A.I. n.º 183760966).
- 9- Omitir a empresa dados essenciais em recibos de pagamento de salários de empregados, dificultando a fiscalização das disposições de proteção ao trabalho relativamente ao prazo para pagamento de salários. (A.I. n.º 189961151).
- 10- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 189961150).
- 11- Não conceder férias nos doze meses seguintes ao período aquisitivo (A.I. n.º 189961153).
- 12- Não organizar e manter em funcionamento a comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA (A.I. n.º 304093106).
- 13- Não elaborar e implementar o programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA (A.I. n.º 304093109).
- 14- Não manter o serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho- SESMT (A.I. n.º 304093107).
- 15- Não elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (A.I. n.º 304093108).

16- Foram apreendidos documentos assinados em brancos de 46 funcionários. Foi apreendido um compasso fixo para aferição da produção individual do corte de cana queimada, que estava com abertura superior a dois metros. Estes materiais apreendidos foram entregues para o Procurador do Trabalho.

3.7 - PRESAL - TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Rua Guia Lopes n.º 105 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP

C.G.C.: 51812915/0001-32

Total de empregados alcançados: 35

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 04

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760964).
- 2- Omitir a empresa dados essenciais em recibos de pagamento de salários de empregados, dificultando a fiscalização das disposições de proteção ao trabalho relativamente ao prazo para pagamento de salários. (A.I. n.º 183760963).
- 3- Não organizar e manter em funcionamento a comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA (A.I. n.º 304093110).
- 4- Não elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (A.I. n.º 304093111).

3.8 - USINA SÃO MARTINHO S/A

Fazenda São Martinho s/n - Zona Rural - Pradópolis/SP

C.G.C.: 48661912/0001-30

Total de empregados alcançados: 1191

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 23

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 02

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 189961159).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 189961155).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 189961160).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 189961156).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 189961161).

- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 189961157).
- 7- Manter operadores em serviço por mais de 36 horas semanais (A.I. n.º 189961162).
- 8- Não fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos uma vez em um período máximo de 7 (sete) semanas de trabalho, quando a empresa estiver legalmente autorizada a funcionar neste dia, conforme determinação da Portaria n.º 417/66 (A.I. n.º 189961154).
- 9- Deixar de exibir ao agente da inspeção do trabalho o registro na Delegacia Regional do Trabalho do empregado exercente da profissão de vigilante, conforme determina o artigo 16 do Decreto n.º 89056/83, atualizado pelo decreto 1592/95 (A.I. n.º 189961165).
- 10- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 189961158).
- 11- Não efetuar o pagamento da remuneração das férias, mediante recibo, até dois dias antes do início do respectivo período (A.I. n.º 189961166).
- 12- Deixar de remunerar a hora extraordinária em, pelo menos, 50% superior ao salário/ hora normal (A.I. n.º 189961164).
- 13- Deixar de remunerar o tempo excedente do trabalho dos operadores com acréscimo de 50% (A.I. n.º 189961163).
- 14- Deixar de dotar os vestiários com armários de compartimento duplo para as atividades e operações insalubres, bem como as incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os trabalhadores à poeira e produtos graxos e oleosos (A.I. n.º 304093112).
- 15- Permitir a utilização do vestiário para outros fins, mesmo que provisoriamente - Quadro de luz energizado desprotegido - risco de choque elétrico (A.I. n.º 304093113).
- 16- Empilhar sacos, através de processo mecanizado, em altura superior a 30 fiadas, criando instabilidade da pilha e sujeitando a riscos de acidente com desmoronamento das sacarias (A.I. n.º 304093114).
- 17- Deixar de apresentar e discutir o relatório anual do PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional na CIPA (A.I. n.º 401048397).
- 18- Por não realizar os exames médicos periódicos (A.I. n.º 401048395).
- 19- Por não manter os pisos, nos locais de trabalho, em condições suficientes para suportar a circulação de pessoas e cargas (A.I. n.º 30341914).
- 20- Por não dotar os locais com risco de quedas, de guarda - corpos de proteção (A.I. n.º 30341913).
- 21- Por não dotar de proteções, as partes móveis das máquinas e equipamentos, em local de circulação de pessoas e cargas (A.I. n.º 30341915).
- 22- Não efetuar o pagamento do adicional de insalubridade (A.I. n.º 401048396).
- 23- Por não pagar o adicional de periculosidade aos empregados expostos a esta condição (A.I. n.º 30341916).

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Depoimento dos representantes da empresa.

Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

3.9 - AGRO PECUÁRIA MONTE SERENO S/A

Fazenda São José s/n - Zona Rural - Cx. Postal 17 - Pradópolis/SP

C.G.C.: 48663421/0001-29

Total de empregados alcançados: 3471

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 13

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 29599000534).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 29599000535).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 183760971).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 29599000536).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 29599000533).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760970).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 183760969).
- 8- Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que faz jus (A.I. n.º 29599000537).
- 9- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (A.I. n.º 29599000532).
- 10- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 183760968).
- 11- Manter incompletas as anotações referente ao trabalhador no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro (A.I. n.º 183760967).
- 12- Não realizar exames médicos periódicos (A.I. n.º 401048399).
- 13- Por não efetuar o pagamento do adicional de insalubridade ao empregado (A.I. n.º 401048398).

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

Juntamos, em anexo, Termo de Depoimento dado pelos representantes da empresa.

3.10- USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Fazenda São Joaquim s/n - Cx. Postal 383 - Araraquara/SP

C.G.C.: 43960335/0001-64

Total de empregados alcançados: 480
Total de empregados s/ registro: 00
Total de autos de infração: 22
Total de notificações: 01
Total de termos de apreensão: 01

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 29599000544).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 29599000540).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 29599000538).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 29599000542).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 29599000543).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 29599000541).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 29599000539).
- 8- Não organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos (A.I. n.º 189961167).
- 9- Referir por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 189961168).
- 10- Deixar de exibir ao agente da inspeção do trabalho o registro na Delegacia Regional do Trabalho do empregado exercente da profissão de vigilante, conforme determina o Art. 16 do decreto n.º 89056/83, alterado pelo Decreto 1592/95. (A.I. n.º 29599000547)
- 11- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 30341917).
- 12- Por não contar o programa de riscos ambientais em sua estrutura, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (A.I. n.º 401048402).
- 13- Por não elaborar o mapa de riscos, conforme anexo da NR-05 (A.I. n.º 30341921).
- 14- Por não reunir a CIPA pelo menos uma vez por mês, conforme calendário anual (A.I. n.º 30341422).
- 15- Deixar de manter arquivado a primeira via do atestado de saúde ocupacional (A.I. n.º 401048405).
- 16- Por não efetuar o pagamento do adicional de insalubridade (A.I. n.º 401048403).
- 17- Por não obedecer à altura mínima de empilhamento de sacos no processo mecânico (A.I. n.º 401048404).

- 18- Por não prevenir por meios seguros, os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes (A.I. n.º 30341919).
- 19- Por não dotar de proteções, as transmissões de força das máquinas e equipamentos (A.I. n.º 30341918).
- 20- Por manter os pisos nos locais de trabalho, em condições insuficientes para suportar a circulação de pessoas e cargas (A.I. n.º 30341920).
- 21- Não registrar no órgão regional do MTb, os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho - SESMT (A.I. n.º 304093118).
- 22- Deixar de assegurar ao trabalhador a percepção de adicional de periculosidade, quando no exercício de trabalho em condições de periculosidade (A.I. n.º 303160701).
- 23- Deixar de emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT(T.N. n.º 401048202).
- 24- Foram apreendidos documentos assinados em branco de 35 empregados e foram entregues para a Procuradora do Trabalho.

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Notificação, para a empresa comparecer à sede da PRT da 15ª região no dia 04 de agosto de 1997.

3.11- AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA

Fazenda São Joaquim s/n - Zona Rural - Cx. Postal 383 - Araraquara/SP

C.G.C.: 4547169/0001-48

Total de empregados alcançados: 1812

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 18

Total de notificações: 01

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter operadores em serviço por mais de 6 horas contínuas diárias ou 36 horas semanais (A.I. n.º 183760978).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 183760974).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 183760972).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 183760977).
- 5- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 183760976).
- 6- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760971).
- 7- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 183760973).
- 8- Não conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo (A.I. n.º 189961161).
- 9- Deixar de remunerar a hora extraordinária em, pelo menos, 50% superior ao salário normal (A.I. n.º 183760979).

- 10- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido direito às mesmas (A.I. n.º 189961170).
- 11- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 303160700).
- 12- Deixar de substituir imediatamente equipamentos de proteção individual danificados (A.I. n.º 303160699).
- 13- Não manter a composição mínima de profissionais qualificados para compor o serviço especializado em prevenção de acidentes do trabalho rural - SEPATR (A.I. n.º 304093116).
- 14- Utilizar equipamentos de movimentação de cargas, de maneira que não oferecem as necessárias garantias de segurança para o operador (A.I. n.º 304093115).
- 15- Não manter a primeira via do atestado de saúde ocupacional - ASO, a disposição do agente da inspeção do trabalho (A.I. n.º 304093117).
- 16- Não conter o programa de prevenção de riscos ambientais em sua estrutura o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (A.I. n.º 401048400).
- 17- Por não efetuar o pagamento do adicional de insalubridade (A.I. n.º 401048401).
- 18- Deixar de assegurar ao trabalhador a percepção do adicional de periculosidade, quando exercer atividades em condições de periculosidade (A.I. n.º 303160702).
- 19- Deixar de emitir a comunicação de acidente de trabalho (T.N. n.º 401048201).

3.12- AGRO PECUÁRIA SÃO PAULO LTDA

Fazenda São Paulo km25 - B. Gavião Peixoto- Cx. Postal 383-
Araraquara/SP

C.G.C.: 45242179/0003-93

Total de empregados alcançados:	70
Total de empregados s/ registro:	00
Total de autos de infração:	05
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 183760987).
- 2- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 183760986).
- 3- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 29599000546).
- 4- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 29599000545).

- 5- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido direito às mesmas (A.I. n.º 183760988).

3.13- ██████████ E OUTROS

Fazenda Saltinho - Zona Rural - Cx. Postal 383 - Araraquara/SP
██████████

Total de empregados alcançados: 16
Total de empregados s/ registro: 00
Total de autos de infração: 06
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 183760980).
- 2- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. n.º 183760981).
- 3- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa (A.I. n.º 183760982).
- 4- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente (A.I. n.º 183760983).
- 5- Não conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo (A.I. n.º 183760984).
- 6- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido direito às mesmas (A.I. n.º 183760985).

3.14- EMPREITEIRA RURAL POSSEBON LTDA

Av. Presidente Kennedy n.º 1686 - Vila Recreio - Barrinha/SP

C.G.C.: 50402924/0001-92

Total de empregados alcançados: 495
Total de empregados s/ registro: 01
Total de autos de infração: 12
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 01

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 29599000555).
- 2- Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos com mais de 10 empregados (A.I. n.º 29599000551).
- 3- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas (A.I. n.º 29599000548).
- 4- Deixar de comunicar, por escrito, ao empregado, com a antecedência de, no mínimo, 30 dias, a concessão das férias (A.I. n.º 29599000552).

- 5- Não conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo (A.I. n.º 029599000553).
- 6- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido direito às mesmas (A.I. n.º 29599000554).
- 7- Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou convenção coletiva (A.I. n.º 29599000556).
- 8- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (A.I. n.º 29599000549).
- 9- Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação (A.I. n.º 29599000550).
- 10- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 304093120).
- 11- Não organizar e manter em funcionamento a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho rural - CIPATR (A.I. n.º 304093119).
- 12- Não elaborar e implantar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (A.I. n.º 304093121).
- 13- Foi apreendido um compasso fixo para aferição da produção individual do corte de cana queimada, que estava com abertura superior a dois metros. Estes materiais apreendidos foram entregues para o Procurador do Trabalho

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	14
Total de empregados alcançados:	16066
Total de empregados sem registro:	36
Total de menores:	00
Total de autos de infração:	191
Total de termos de notificação:	03
Total de termos de apreensão:	08

5.0- CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados na ação fiscal e demonstrados nos relatórios, podemos tirar as seguintes conclusões:

5.1- REGISTRO:

O índice de empregados encontrados sem registro foi inferior a 0,1% em relação aos empregados alcançados. Índice este muito satisfatório, que mostra o cumprimento por parte das usinas e suas empreiteiras, quanto ao registro de seus empregados, tanto na área industrial, como na área rural. Salientamos também que não encontramos atividade laboral executada por "cooperados", que hoje está mais difundida nas lavouras de laranja no estado de São Paulo.

5.2- JORNADA DE TRABALHO:

Nas lavouras, constatamos que os cortadores de cana-de-açúcar iniciam suas atividades em torno de 6:00h., isto é, horário em que pegam o transporte nos pontos da cidade e retornam para seus lares em torno de 17:00 h., exceto os operadores de máquinas e equipamentos, tais como: tratores, caminhões, máquinas de cortar cana etc., que chegam a trabalhar até 12 horas por dia e/ou fazem dobras, ficando com jornada de trabalho até 24 horas contínuas.

Os cortadores de cana tem sua folga nos domingos, mas normalmente trabalham nos feriados. Já os operadores de máquinas trabalham os domingos e feriados, sendo que alguns tem uma folga durante a semana e outros perdem até o direito às folgas semanais. Para cobrir a folga de um operador, outro operador faz a dobra para compensar aquele, não existe uma escala de revezamento.

Nas usinas fiscalizadas, para os empregados da produção, o sistema de turno adotado é o de três de oito horas. Porém, o trabalho na unidade industrial é ininterrupto, o que obriga os trabalhadores a fazerem dobras (que varia de 4 h. a 8h.), para cobrir a folga do colega do outro turno e também, não tem o direito ao intervalo de descanso de no mínimo de uma hora e a maioria, fazem a alimentação no próprio local de trabalho, que é insalubre e inadequado. Constatamos operadores de cozimento do açúcar que fazem as suas refeições em pé, em frente aos quadros de controle, porque não podem afastar dos seus postos de trabalho. Verificamos que as usinas mantêm refeitórios, mas são apenas utilizados pelo pessoal administrativo e de manutenção. Além disto, em todas as usinas foram constatadas excessos de jornadas, falta de descanso semanal e a falta do período mínimo de 11 horas entre duas jornadas. Situação esta, em ambiente insalubre, pode levar o empregado a fadiga e propiciar acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Para sanar estas irregularidades, a solução é a criação de quatro turnos ininterruptos de seis horas na atividade industrial e nas atividades de operação de equipamentos e máquinas no campo. Posto isto, acreditamos que haverá uma oferta de até 20% de novos empregos e os índices de acidente de trabalho e de faltas injustificadas e inferiores a cinco dias, diminuirão nestas atividades.

5.3-HIGIENE:

Em todas usinas o número de instalações sanitárias e fornecimento de água potável é insuficiente dentro das unidades industriais.

Nas frentes de trabalho, no campo, quando é fornecido instalações sanitárias móveis, são inadequados, isto é, utiliza-se apenas um cabana de lona, mas não existe quaisquer recipiente adequado e móvel ou fossa para receber os dejetos.

Quanto a água potável, aos materiais de primeiros socorros, se encontram nos ônibus de cada turma. Sendo que os ônibus servem também, de abrigos rústicos para proteger contra intempéries e para fazerem as refeições.

A s empresas fornecem marmitas térmicas para os trabalhadores trazerem a alimentação de casa.

5.4-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nas unidades industriais são fornecidos todos os equipamentos de proteção individual, exceto os calçados de segurança, que são vendidos para os empregados e descontados em três parcelas mensais. Somente a usina São Martinho S/A fornece, gratuitamente, os calçados de segurança.

Nas lavouras são fornecidos somente as perneiras e as luvas de raspa de couro. Quanto aos calçados de segurança, com biqueira de aço, somente aqueles empregados que queiram comprá-las utilizam-nas. Somente a empresa Agropecuária Monte sereno S/A fornece, gratuitamente, todos os EPI's necessários: boné, óculos de segurança, luvas de raspa de couro, calçados de segurança com biqueira de aço e perneiras.

Em consequência da cobrança dos calçados, a maioria dos cortadores de cana não utilizam o calçado adequado e devido a necessidade da produção, muitos destes empregados sofrem acidentes com corte nos dedos ou na parte superior do pé.

5.5-PROTEÇÃO COLETIVA:

No modo geral, todas as usinas mantêm proteções coletivas que atendem as normas. Mas observamos que a manutenção destas proteções coletivas somente é feita na entre safra, quando a unidade industrial está desativada. Logo encontramos falta de alguns guarda - corpos, pisos danificados, proteções de máquinas danificadas, retiradas e não substituídas, instalações elétricas energizadas, expostas a riscos de choque elétrico. Todas estas irregularidades deveriam estar corrigidas e não esperar o término da safra, porque o acidente de trabalho é imprevisível e estas irregularidades podem propiciá-lo.

5.6-TRANSPORTES:

Nas verificações físicas realizadas nas lavouras, constatamos que o transporte dos empregados é realizado por ônibus. Sendo que os ônibus vistoriados, por nós, estavam regulares.

5.7-SESMT E/OU SEPATR

O que mais nos chamou a atenção foi as restrições impostas pelas empresas, quanto a atuação dos profissionais da segurança e medicina do trabalho, muitos deles são pressionados a omitir dados nos seus relatórios, como por exemplo: a omissão das condições de insalubridade e condições de periculosidade no programa de riscos ambientais, para que a empresa não venha a pagar estes adicionais a quem de direito; a omissão da necessidade da utilização de calçados de segurança adequados em certas atividades laborais, para que a empresa não os forneça gratuitamente; e chega-se ao ponto de não relatar, no programa de riscos ambientais, a existência de fonte radioativa - césio 137.

5.8-COMBATE A INCÊNDIO:

Todas as usinas possuem projetos de combate a incêndio e mantêm brigadas de incêndio.

5.9- SERVIÇO MÉDICO:

Todas as usinas mantêm serviço de medicina ocupacional. Mas seus profissionais, além de atenderem a medicina ocupacional, atendem nos ambulatórios internos.

Os programas de controle de medicina e saúde ocupacional existem, mas, na maioria, não são colocados em prática.

5.10-SALÁRIOS:

Quanto as denúncias de irregularidades na medição da cana queimada cortada procedem. Aferimos vários compassos e encontramos vários deles com abertura superior a 2,00 m., causando assim, prejuízo ao cortador de cana. Para sanar esta irregularidade, foi acordado que os compassos serão aferidos semanalmente, na presença dos trabalhadores e imediatamente substituídos, se necessário.

5.11-DOCUMENTOS ASSINADOS EM BRANCO:

Em cinco empresas, das fiscalizadas, foram apreendidos documentos em branco, assinados pelos empregados. Estes documentos foram entregues aos procuradores do Trabalho e da República.

5.12-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS:

A contabilidade referente ao PAS foi fiscalizada por Auditores da Receita Federal, solicitados pelo Ministério Público Federal, sendo que os auxiliamos no que fosse necessário. O relatório final desta fiscalização será entregue ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal.

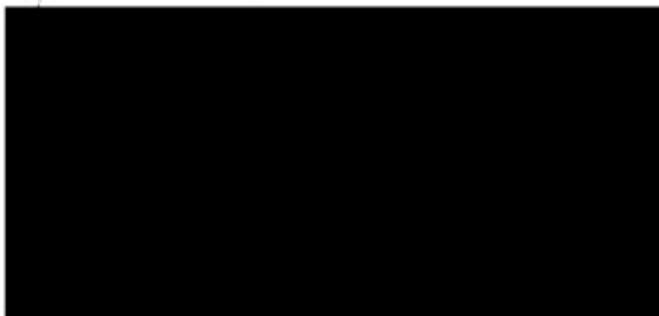
A título de informação, foi constatado que nem sempre a verba destinada ao PAS é aplicado conforme o plano anual apresentado. Ao ser analisado os planos de conta do PAS foi constatado alguns duvidas tais como: pagamento de bolsas de estudo para filhos de diretores e gerentes das empresas, inclusive cursos de línguas; pagamento do transporte rodoviário de funcionários das empresas; pagamento de salários de profissionais integrantes dos SESMT/SEPATR; pagamento de exames médicos ocupacionais; etc.

5.13-TERMOS DE COMPROMISSO:

Em nosso entender a grande valia desta ação fiscal foi o fechamento do ciclo, com os Termos de Compromisso firmados pelo Ministério Público do Trabalho contemporaneamente.

6.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

- 6.1- 191 cópias de autos de infração;
- 6.2- 2 cópias de termo de notificação;
- 6.3- 1 Termo de Notificação do MPT;
- 6.4- 8 Termos de Apreensão;
- 6.5- 7 Termos de Compromisso;
- 6.6- 3 Termos de Depoimento do MTP;
- 6.7- Fotos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

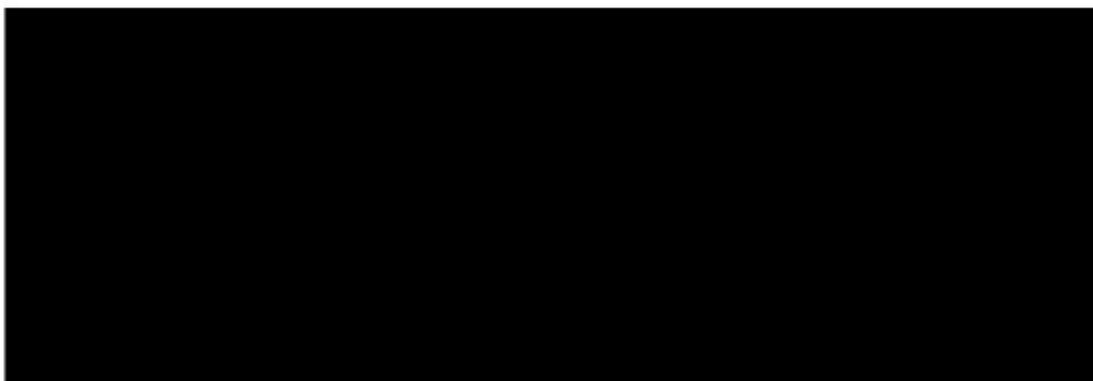
**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NA REGIÃO
DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada na região de Ribeirão Preto/SP. Esta fiscalização teve como principal objetivo, atender as denúncias encaminhadas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Estas denúncias consistem em irregularidades quanto às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho; quanto à jornadas excessivas; quanto à aplicação do PAS; e quanto à fraudes na remuneração dos cortadores de cana, todas em usinas de açúcar e álcool.

A equipe, para esta ação fiscal, foi integrada com membros do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e da Receita Federal.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - PERÍODO DA OPERAÇÃO: 14 a 26/07/97

4.0- HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

4.1- Dias 14.07.97:

Destinado para o deslocamento dos integrantes da equipe para o município de Ribeirão Preto/SP.

4.2- Dia 15.07.97:

Início da ação fiscal na usina Santa Elisa S/A. Foi realizado levantamento físico nas lavouras de cana-de-açúcar e na unidade industrial.

4.3- Dia 16.07.97:

Término da ação fiscal na usina Santa Elisa S/A. Foram concluídos a lavratura dos autos de infração e a assinatura do termo de compromisso da empresa com o Ministério Público do Trabalho, para sanar as irregularidades encontradas na ação fiscal.

4.4-Dia 17.07.97:

Início da ação fiscal na usina Santo Antônio S/A. Foi realizado levantamento físico nas lavouras de cana-de-açúcar e na unidade industrial.

4.5-Dia 18.07.97:

Término da ação fiscal na usina Santo Antônio S/A. Foram concluídos a lavratura dos autos de infração e a assinatura do termo de compromisso da empresa com o Ministério Público do Trabalho, para sanar as irregularidades encontradas na ação fiscal.

Foram fiscalizadas as empreiteiras que prestam serviços de mão-de-obra, no corte de cana-de-açúcar, nas usinas Santa Elisa S/A e Santo Antônio S/A.

4.6-Dia 19.07.97:

Término da fiscalização das empreiteiras e avaliação dos trabalhos da semana.

4.7-Dia 20.07.97:

Planejamento da ação fiscal para a semana seguinte. Reunião com sindicalistas da região.

4.8-Dia 21.07.97:

Início da ação fiscal na usina São Martinho S/A. Foi realizado levantamento físico nas lavouras de cana-de-açúcar e na unidade industrial.

4.9-Dia 22.07.97:

Término da ação fiscal na usina São Martinho S/A. Foram concluídos a lavratura dos autos de infração e a assinatura do termo de compromisso da empresa com o Ministério Público do Trabalho para sanar as irregularidades encontradas na ação fiscal.

4.10-Dia 23.07.97:

Início da ação fiscal na usina Zanin Ltda. Foi realizado verificação física nas lavouras de cana-de-açúcar e na unidade industrial.

4.11-Dia 24.07.97:

Término da ação fiscal na usina Zanin Ltda. Foram concluídos a lavratura dos autos de infração. A empresa foi notificada para comparecer, no dia 06.08.97, na Procuradoria Regional do Trabalho de Campinas/SP, para assinar o termo de compromisso com o Ministério Público do trabalho, para sanar as irregularidades encontradas na ação fiscal.

4.12-Dia 25.07.97:

Fiscalização de empreiteiras de mão-de-obra para corte de cana-de-açúcar.

Elaboração do relatório prévio da ação fiscal.

4.13-Dia 26.07.97:

Retorno da equipe para os órgãos de origem.

5.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que as empresas atingidas, nesta ação fiscal, já vêm sendo fiscalizadas continuamente, pela fiscalização local, estando conscientes de suas irregularidades, mas nada fazem para saná-las, opinamos pela lavratura de autos de infração a todas irregularidades constatadas, quanto à legislação trabalhista.

